TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2017 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Termo de Convênio de Cooperação Financeira que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST.

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua D Pedro II, 133 – Centro – Ibicaré - SC, através do FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO e o seu gestor senhor IRINEU TRESSOLDI e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 84.588.391/0001-05, com sede na Travessa Domingos Floriani Bonato, 37 - Centro - Joaçaba - SC, doravante denominado COOPERADO, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba – SC, ajustam celebrar o presente termo de convênio de cooperação financeira, obedecendo e respeitando as cláusulas e condições abaixo esposadas:

PRELIMINARMENTE: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Convênio tem como fundamento o disposto na Lei n. 1.881, de 04 de janeiro de 2017 e de acordo com Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem como objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o Município, através do Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, para prestação de serviços em pronto atendimento, com plantão emergencial, através de escalas, atendimentos de Urgência e Emergência à população do Município de Ibicaré, no Setor de Emergência do Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST, e através de escala de sobreaviso, nas especialidades previstas no item I da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PRAZO:

O valor mensal será de R\$ 5.774,17 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, desde que reconhecido interesse público, a contar de 09 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O Município, através do FMS, obriga-se a:

I – repassar mensalmente o valor estipulado, independente do número de feriados em cada mês, em estrita conformidade com o plano de aplicação, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados pelo Município;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENIADO com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle;
- II fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;
- III examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- I- prestar atendimento de urgência e emergência no Setor de Emergência do Hospital Universitário Santa Terezinha, com atendimento de clínica geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia e ortopedia, e através de escala de sobreaviso, nas especialidades de ginecologia/obstetrícia, traumatologia, anestesiologia, cirurgia geral, cirurgia plástica, urologia, neurologia, cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia e oncologia.
- II- prestar atendimento 24:00 horas;
- III- Através dos funcionários do Hospital Universitário Santa Terezinha ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento urgência/emergência a todos os munícipes;
- IV- Atender os casos de urgência e emergência de forma gratuita, sob pena de rompimento do presente convênio;
- V- Ceder as instalações físicas e equipamentos adequados para a realização das urgências e emergências;
- VI- Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objetivo do convênio;
- VII- Restituir ao FMS os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;
- VIII- Movimentar a realização das despesas em conta específica quanto aos recursos recebidos;

- IX- Comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento;
- X- Fornecer informações e dados, quando solicitados pelo Município, através do FMS ou pessoa por ele delegada;
- XI- Excluir o Município de qualquer responsabilidade concernente á previdência quanto a encargos sociais e legislação trabalhista decorrente deste convênio;
- XII- Prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o Conveniado observar o prazo contido na cláusula quarta e encaminhar ao Município, através do Fundo Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento:
- II- Demonstrativo e comprovante de aplicação dos recursos;
- III- Extrato bancário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a dotação orçamentária:

ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Projeto/Atividade 09.0901.10.301.0009.2001 - Manutenção das Atividades do Fundo

Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

Fonte Orçamentária 01.02 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

Detalhamento das

destinações de Recursos 000000 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos

CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O Termo será extinto:

- I- pela conclusão do objeto;
- II- por denúncia.
 - § 1º O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.
 - § 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I- O Município, através do FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do Conveniado relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objetos deste convênio;
- II- O Andamento do plantão constará das seguintes ações:
 - a) consultas de urgência e emergência;
 - b) Procedimentos médicos de urgência e emergência;
- III- Os clientes a serem beneficiados serão os munícipes de Ibicaré;
- IV- Correrão por conta e responsabilidade do Hospital Conveniado, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o Município de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;
- V- O Município, através do FMS, obriga-se a fornecer ao Conveniado, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;
- VI- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;
- VII- Os recursos do presente convênio serão depositados em conta de titularidade do Conveniado Hospital Universitário Santa Terezinha de Joaçaba, conta nº 13.139-3-agência 0137-6 do Banco do Brasil S/A.
- VIII- O não repasse dos valores acordados ate o dia 10 do mês subseqüente, acarretará na suspensão imediata dos atendimentos;
- IX- As internações originadas da emergência terão prioridades, nas vagas de leito, também obedecerão a escala de sobre aviso da especialidade:
- X- Os pacientes encaminhados para serviços de urgência/emergência devem obedecer às rotinas já existentes (medico para medico);
- XI- O serviço dos especialistas (sobre aviso) somente será acionado pelo médico da emergência;
- XII- Só terão direita a continuidade dos atendimentos de ortopedia os pacientes os quais já tiveram sido atendidos na emergência com hora pré-determinados;
- XIII- Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala (sobre aviso da especialidade), sofrera o ônus do pagamento também da internação;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes

elegem o foro da Comarca de Joaçaba - SC, para dirimir qualquer questão judicial ou dúvidas emergentes do presente convênio.

E por estarem assim de comum acordo e para a validade do que foi livremente pactuado pelas partes convenentes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas.

Ibicaré (SC) 09 de janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE IBICARÉ GIANFRANCO VOLPATO Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **IRINEU TRESSOLDI** Gestor

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA **ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN Diretor Geral**

	Visto
Testemunhas:	DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011
Sérgio dos Santos CPF : 746.112.919-87	João Nelson Antes CPF : 423.412.139-87